

PROJETO DE LEI Nº 32, de 20 maio de 2009

Autoriza abertura de crédito especial para conceder auxílio financeiro às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 56.021,00 (cinquenta e seis mil e vinte e um reais), para conceder auxílio financeiro às seguintes entidades:

- I.** Comunidade Bom Pastor ----- R\$ 17.202,00
- II.** Obras Sociais Paróquia N. Sra.Piedade - Retiro S.Helena ----- R\$ 20.000,00
- III.** Instituto Santa Mônica ----- R\$ 17.319,00
- IV.** Associação Comunitária Sagrada Família ----- R\$ 1.500,00

Art. 2º Para fazer face às despesas com a abertura do crédito especial fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à anulação na dotação orçamentária de classificação funcional-programática nº 02.11.03.0824300622.302000 – Manutenção das atividades do FMDCA - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.-

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um veículo, no exercício vigente, até o limite de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para atender as atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Itaúna.

Art. 4º A despesa com a aquisição do veículo de que trata o artigo 3º correrá à conta da dotação orçamentária de classificação funcional programática nº 02.11.03.0824300622.302000 – Manutenção das atividades do FMDCA – 4.4.90.52.02.00 – Equipamento e Material Permanente – Domínio Patrimonial.-

Art. 5º Fica excluído o inciso V e alterado o valor do *caput* do artigo 1º da Lei nº 4.377, de 17 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, até o limite de R\$ 48.507,62 (quarenta e oito mil, quinhentos e sete reais e sessenta e dois centavos), às seguintes entidades:*

- I.** Fund. Proteção à Maternidade Inf. de Itaúna - Casa Nossa ----- R\$ 10.000,00*
- II.** Comunidade Bom Pastor ----- R\$ 15.000,00*
- III.** Obras Soc. Paróquia N. Sra.Piedade - Retiro S. Helena ----- R\$ 9.716,80*
- IV.** Instituto Santa Mônica ----- R\$ 11.418,55*
- V.** Associação Comunitária Sagrada Família ----- R\$ 2.372,27*

Art. 6º Os recursos financeiros de que trata esta Lei são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 7º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a complementar o valor do crédito para os fins previstos nesta Lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2009.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

VANDA APARECIDA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

OSMAR DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

Itaúna, 20 de maio de 2009

Ofício nº 232/2009 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 32/09

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Autoriza abertura de crédito especial para conceder auxílio financeiro às entidades que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antônio de Miranda Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 32/09

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa abertura de crédito especial para conceder auxílio financeiro às entidades que necessitam de repasses de recursos para manutenção de suas atividades e alterar *O artigo 1º da Lei nº 4.377, de 17 de abril de 2009*, visando à adequação de dispositivo legal.

Os recursos são oriundos de doações de particulares (pessoas físicas e jurídicas) que fizeram a renúncia fiscal prevista no Decreto Federal nº 749 – INSRF 86/94 51/95 que estabelece limite de até 1% do imposto devido das pessoas jurídicas e 6% das físicas, em prol das entidades indicadas no presente projeto.

O repasse será procedido por intermédio do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em nome do qual foram depositados os recursos pelos doadores em conta corrente específica na agência local do Banco do Brasil S/A, e será efetivado na forma estabelecida no instrumento de convênio a ser celebrado entre o Município e as entidades, no qual serão fixados as condições, prazos e os critérios de aplicação e respectiva prestação de contas.

Com essas justificativas, aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 42/2009

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 03 de junho de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 32/09, de 20 de maio de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 42/2009, que “Autoriza a abertura de crédito especial para conceder auxílio financeiro às entidades que menciona e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em questão, passo a expor as seguintes considerações:

- I-** O presente Projeto de Lei visa conceder por intermédio do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente auxílio financeiro para manutenção das atividades das Entidades beneficiadas;
- II-** Os recursos financeiros são oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com os termos da Lei Federal nº. 8.069/90, artigo 260;
- III-** Solicita ainda, autorização para aquisição de veículo que será utilizado nas atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município;
- IV-** Por fim, altera dispositivo da Lei nº. 4.377, de 17 de abril de 2009, suprimindo do seu artigo 1º. o inciso V, que continha o nome do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município como entidade a ser beneficiada com repasse de auxílio financeiro, o que vem a ser corrigido pelo art. 3º. e 4º. da presente Lei;

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, entendo que a matéria está elaborada dentro da correta técnica Legislativa, é legal, e atende aos preceitos contidos no artigo 32, § 1º. da Lei de Diretrizes Orçamentária e está previsto na Lei orçamentária Anual, estando as Entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Após vencido o crivo da Comissão de Finanças e Orçamento, a matéria poderá ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2009.

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão de Justiça e Redação

FJG

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 42/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 32/09, de 20 de maio de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 42/2009, que “Autoriza a abertura de crédito especial para conceder auxílio financeiro às entidades que menciona e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, entendemos que a proposta atende aos preceitos legais pertinentes à espécie.

Somos **favoráveis à apreciação do Projeto em questão pelo Plenário desta Casa.**

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2009.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei 42/2009, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza abertura de crédito especial para conceder auxílio financeiro às entidades que menciona, e dá outras providências.**

Sala das sessões, em 22 de junho de 2009

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

O supramencionado **Projeto de Lei**, recebido por esta comissão em 22 de junho 2009, após acurado estudo a respeito do assunto, esta relatoria acha por bem que o mesmo, após parecer de legalidade e constitucionalidade emitido pela douta comissão de Comissão de Justiça e Redação, está em conformidade quanto a legislação vigente no tocante a matéria financeira, e, portanto, apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das sessões, em 22 de junho de 2009

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento

Édio Gonçalves Pinto
Membro/Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro